

Rebemos o seguinte pedido de esclarecimento:

Prezado pregoeiro, estou entrando em contato para esclarecer alguns pontos do pregão acima citado:

Na documentação do edital (encarte A página 15 e ETP9 página 5), descrevo abaixo o descrito na documentação:

Nos casos em que a Contratada requerer mais de 24 horas para resolver a situação e sendo esta aceita pela Contratante, fica a Contratada obrigada a colocar equipamento substituto à disposição, pelo prazo necessário do conserto, sem ônus para a Contratante.

Caso a Contratada não venha a substituir o equipamento em manutenção, fica facultado à Contratante:

- a) Locar equipamento similar, pelo tempo necessário para o conserto, ao avariado de outra empresa especializada e;
- b) Solicitar o conserto do avariado a outra empresa especializada e; c) Debitar todos os custos na (s) próxima (s) fatura (s) da Contratada.

Pesquisei no relatório das cotações que as empresas que enviaram proposta para este pregão (**Chapecó:** MT Geradores, Motormac, Chico Greadores e **Passo Fundo:** Gerapasso, IEC Engenharia e a SE Smart Energy), em nem uma delas menciona esta informação (de locar, a seus custos, um gerador pelo tempo necessário para conserto, se não resolver o problema em 24 horas).

Acontece que esta informação é muito relevante, pois nestes valores máximos informados qualquer problema que der, como por exemplo, furar um radiador, problema em bomba injetora e bicos, motor de partida, etc... que sofrem um desgaste natural com o tempo, em ambos o tempo de conserto mínimo é de 7 dias úteis e a locação, diária, para um gerador de 260 kVA Cummins, gira em torno de R\$ 3.500,00 e para um 500 kVA Scania, ou seja, fica inviável afetando o equilíbrio financeiro do contrato, ou o fornecedor terá que correr o risco e rezar para que nada aconteça, fora as manutenções preventivas.

Como notei, que nem uma outra empresa, mencionou esta condição, tenho certeza que nem uma delas customizou este risco em suas propostas.

Mais uma dúvida, em relação ao prazo de atendimento de 2 horas, privilegia, somente as empresa que estão localizada, no máximo a 100 km do local de atendimento, pois somente o tempo de deslocamento e programação desde o início do chamado emergencial ultrapassará este prazo, como por exemplo, uma empresa de Passo Fundo, não poderá participar no escopo de Chapecó e vice e versa, pois são em média 190 km de distância uma da outra, para reforçar os meus argumentos, a Motormac mandou proposta para Chapecó e não para Passo Fundo, pois ela tem uma filial em Chapecó e não em Passo Fundo e as demais empresas, também, não mandaram propostas para os dois lotes.

Diante destas dificuldades, de participação, solicito a alteração do escopo para que possamos ter um disputa mais igualitária e justa para todos os interessados neste processo.

Resposta:

Informo que não será alterado nem modificado as atuais condições descritas no Edital e seus anexos. Segue abaixo os esclarecimentos prestados pelo setor requisitante sobre o pedido de esclarecimento:

Seguem respostas sobre os apontamentos do potencial licitante:

- Nos casos em que a Contratada requerer mais de 24 horas para resolver a situação e sendo esta aceita pela Contratante, fica a Contratada obrigada a colocar equipamento substituto à disposição, pelo prazo necessário do conserto, sem ônus para a Contratante.

Texto embasado em editais para contratação de mesmo serviço da UFSC. A equipe de planejamento da contratação entendeu como pertinente pelos seguintes aspectos:

- 1 - aumentar a responsabilidade da empresa contratada em realizar manutenções preventivas do mais alto nível possível, executando serviços e trocas de peças tempestivamente e buscando antever problema de grande monta que resultarão em consertos que demandem mais de 24 horas.
- 2 - garantir que a empresa contratada se empenhe ao máximo em realizar o conserto o quanto antes. Caso o aluguel de um gerador substituto fosse pago, entendeu-se que o prazo para conserto provavelmente seria maior e com mais custos à UFFS.
- 3 - os espaços atendidos por geradores não devem ficar desassistidos destes equipamentos, visto que a indisponibilidade elétrica trará transtornos e perdas de grande monta à UFFS.

Caso durante a execução do contrato venha ocorrer esta situação, deverá ser avaliada pelos gestores e fiscais a aplicação deste dispositivo, ponderando sobre a responsabilidade da empresa contratada sobre o ocorrido.

Posto isto, entende-se que, além desta cláusula ser usada em outros editais de órgãos públicos federais, ela vem ao encontro do princípio da supremacia do interesse público.

- Em relação ao prazo de atendimento de 2 horas, privilegia, somente as empresa que estão localizada, no máximo a 100 km do local de atendimento.

Texto embasado em editais para contratação de mesmo serviço da UFSC. A equipe de planejamento da contratação entendeu como pertinente pelos seguintes aspectos:

- 1 - os espaços atendidos por geradores não devem ficar desassistidos destes equipamentos, visto que a indisponibilidade elétrica trará transtornos e perdas de grande monta à UFFS. Além do prazo para chegada ao local do serviço (2 horas) haverá o tempo para avaliação e efetivo conserto.
- 2 - ambas regiões (Chapecó e Passo Fundo) possuem empresas especializadas nos serviços pretendidos neste pregão e que poderão atender a este dispositivo. O pregão foi separado em grupos para possibilitar o atendimento deste dispositivo.
- 3 - aumentar a responsabilidade da empresa contratada em realizar manutenções preventivas do mais alto nível possível, executando serviços e trocas de peças tempestivamente e buscando evitar chamados emergenciais.

Posto isto, entende-se que, além desta cláusula ser usada em outros editais de órgãos públicos federais, ela vem ao encontro do princípio da supremacia do interesse público.

Como os documentos da licitação são abertos para consulta e leitura dos potenciais licitantes, bem como a vistoria para avaliação das instalações é permitida, fica a cargo da potencial licitante o juízo se tem ou não interesse neste pregão.